



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 28 DE JUNHO DE 1969.-

de da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de Junho de 1969 e em cumprimento ao disposto no Artigo 19, combinado com o Artigo 23, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967 Lei Orgânica dos Municípios, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a contratar com a Light - Serviços de Eletricidade S.A., fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação de iluminação pública nas vias e logradouros públicos do Município, nos termos do contrato anexo à presente Lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Anualmente e de acordo com as possibilidades financeiras, a Prefeitura dotará os seus orçamentos com verbas próprias para execução dos serviços de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de Junho de 1969 - 5º Ano de Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO

Prefeito Municipal

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de

Novembro de 1969.

GERALDINO LOTI FILHO